



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

LIVRAMENTO, 27 de dezembro de 1947

LEI Nº 8 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1947

Fixa subsídios e gratificações
aos Vereadores Municipais.

SYLVIO POUY CADEMARTORI, Prefeito Municipal de Li-

vramento

FAÇO saber, em cumprimento do disposto no art. 158, inciso II, da Constituição do Estado, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a lei seguinte:

Artº 1º - Os Vereadores do Município de Livramento perceberão uma remuneração mensal fixa de um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00) e uma gratificação de cem cruzeiros (Cr\$100,00) por sessão a que comparecerem.

Artº 2º - Sendo o atual 1º Secretário da Câmara de Vereadores funcionário público e tendo êle optado pelos seus vencimentos, terá o mesmo, enquanto desempenhar o cargo de Secretário, direito a uma gratificação mensal fixa de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00).

§ Único - No caso do atual 1º Secretário ser substituído temporária ou definitivamente por qualquer outro componente da Câmara que não seja funcionário público, terá êste o direito a uma gratificação mensal de somente um mil cruzeiros (Cr\$1.000,00).

Artº 3º - Os vencimentos e gratificações a que se referem os artigos 1º e 2º, serão pagos, na forma estipulada nesta lei, a partir da instalação da Câmara de Vereadores.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua promulgação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 27 de dezembro de 1947

(As.) Sylvio P. Cademartori
Prefeito Municipal

